

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019**Processo Licitatório nº 003/2019****Modalidade: Pregão Presencial RP nº 001/2019****Tipo: Menor Preço Por Item**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 943.061.846-68 e CI nº. 71915, emitida pela SSP/MG, registram-se os preços da seguinte empresa: **LOCAMONTE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF 08.229.225/0001-26, sediada na Av. Doutor Lund, nº 300, Bela Vista, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000, neste ato representada por Henardo Magalhães Tôrres, portador do Documento de Identidade nº 39.305 – CREA/MG e inscrito no CPF sob o nº 269.178.586-68, Gabriel Fernandes Tôrres, portador da CI nº MG – 10.699.036, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 015.397.866-09 e Carolina Fernandes Tôrres de Faria, portadora da CI nº MG – 10.699.010, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 015.397.896-16, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente ata tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA DIRETORIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do Anexo desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente autorização de Fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio da Diretoria de Obras, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, os serviços objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de fornecimento.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigado a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente ata de registro de preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente Ata de Registro de Preços, emitidos durante o prazo de validade desta Ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preço, será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas autorizações de fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de sua necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª Os equipamentos deverão ser fornecidos tão logo seja apresentada à **CONTRATADA** a autorização de fornecimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

a) Os formulários de locação serão assinados pelas partes e arquivados para que no final do período (mês), seja feito levantamento do total alugado (diárias e mensais) e elaborada a medição.

b) Acompanhamento das Locações:

- b.1) A utilização dos equipamentos nas obras terá a supervisão de um servidor da Diretoria de Obras.
- b.2) O acompanhamento do contrato em questão, assim como controle de tickets de locação, medições e realização de pedidos no sistema serão de responsabilidade da Diretoria de Obras.
- b.3) Os servidores autorizados a retirar e devolver os equipamentos alugados na empresa locadora serão os servidores designados, posteriormente, pelos Coordenadores ou pelo Diretor da Diretoria de Obras.



c) Combustível para o Gerador Portátil

c.1) O combustível para o gerador portátil (item 12 da planilha de Especificações Técnicas) não será fornecido pela Empresa Locadora, sendo, portanto, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

c.2) Para os demais equipamentos não se faz necessário o fornecimento de combustíveis.

d) Montagem de Andaimos e Operação dos Equipamentos

d.1) Os equipamentos locados serão operados por funcionários da PMLS.

d.2) Os andaimes serão montados por funcionários da PMLS.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da autorização de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. As locações deverão estar de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada serviço realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

a) A nota fiscal deverá ser eletrônica, encaminhada junto as mercadorias, contendo o número da ordem de compra e número da Ata de Registro de Preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

b) A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais, para fins de regularidade fiscal:

b.1) Certidão de regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);

b.2) Certidão de regularidade para com a fazenda federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.

b.3) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Cláusula 15ª. Uma vez confirmados os equipamentos e seus quantitativos, a empresa **CONTRANTE** emitirá planilha de medição oficial e autorizará expressamente a empresa **CONTRATADA** a emitir a respectiva nota fiscal.

a) Os pagamentos deverão ser feitos em até 30 dias após a apresentação das notas fiscais.

b) No final do período, a empresa **CONTRATADA** emitirá extrato com o levantamento de todos os equipamentos alugados.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 16ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com as notas fiscais e acompanhado de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante autorização de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 17ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.



DO VALOR E DOTAÇÃO

[
Cláusula 18ª. O valor estimado da presente ata de registro de preço é de R\$ 72.366,00 (setenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
351	02.04.06.04.122.0005.2055.3.3.90.39.00
363	02.04.06.15.451.0028.1012.3.3.90.39.00
365	02.04.06.15.451.0028.1013.3.3.90.39.00
383	02.04.06.15.452.0032.2058.3.3.90.39.00
388	02.04.06.17.512.0028.1017.3.3.90.39.00
524	02.05.05.13.391.0015.2144.3.3.90.39.00
684	02.06.01.10.122.0019.2178.3.3.90.39.00
702	02.06.01.10.301.0025.2184.3.3.90.39.00
744	02.06.01.10.301.0027.1024.3.3.90.39.00
760	02.06.01.10.302.0039.1025.3.3.90.39.00
774	02.06.01.10.302.0040.2209.3.3.90.39.00
905	02.07.01.12.361.0012.2066.3.3.90.39.00
954	02.07.01.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00
969	02.07.01.12.365.0012.2074.3.3.90.39.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 19ª. Emitida a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva autorização de fornecimento

Cláusula 20ª. O equipamento deverá ser fornecido, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação formal (autorização do responsável da Diretoria de Obras).

Cláusula 21ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

- Os equipamentos locados deverão ser entregues pela empresa locadora nos locais a serem indicados pela Diretoria de Obras.
- Os locais das entregas deverão ser destacados nas Ordens de Serviços.
- A empresa locadora, após o período de locação, deverá buscar os equipamentos locados no mesmo local da entrega ou no local previamente indicado pela Diretoria de Obras.

e) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

Cláusula 22ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do contrato/ Ata de Registro de Preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 23ª. Os equipamentos ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus ao **CONTRATANTE**. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 24 vinte e quatro) horas, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

Cláusula 24ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda o **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 25ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 26ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 11/02/2019 a 10/02/2020 nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 27ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.
- d) Conferir no momento do recebimento se o equipamento alugado está em plenas condições de utilização;



- e) Conferir, assinar e arquivar tickets de locação;
- f) Assinar e arquivar documento que comprove a devolução dos equipamentos locados;
- g) Conferir o extrato mensal de locações e uma vez conferido, emitir à empresa contratada autorização de emissão da NF correspondente;
- h) Zelar pelo equipamento alugado e fazer a devolução nas mesmas condições recebidas;
- i) Caso algum problema seja identificado no equipamento alugado, informar imediatamente à empresa locadora para que a mesma comprove a irregularidade e providencie a substituição o mesmo;
- j) Caso seja solicitada à empresa locadora a entrega de algum equipamento de maior volume em determinado setor ou local, a contratante deverá permitir a entrada da empresa locadora e facilitar acesso para a mesma.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.
- d) Responsabilizar-se pela execução do fornecimento e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- g) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a autorização de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- i) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta Ata de Registro de Preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- j) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/Ata de Registro de Preços.
- k) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.
- l) Fornecer os equipamentos solicitados dentro do prazo pré-estabelecido;
- m) Fornecer os equipamentos em perfeitas condições de utilização;
- n) Emitir ticket de locação sempre que algum equipamento for entregue;
- o) Emitir ticket de devolução do equipamento devolvido (dar baixa);
- p) Apresentar mensalmente extrato com levantamento dos equipamentos utilizados para fins de medição e pagamento;
- q) Substituir o equipamento alugado (mesmo prazo de entrega – item 4.4 anexo I termo de referência, caso este venha apresentar problema técnico, comprovado que não seja proveniente de utilização indevida;
- r) Após conferência do extrato (planilha de medição) mensal e autorização expressa da empresa contratante, a empresa locadora deverá emitir nota fiscal com valor correspondente ao total levantado.
- l) A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer anualmente relatório LTCAT para efeito de comprovação no sistema eSocial.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 29ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.

- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na Ata de Registro de Preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 30ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 31ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o

adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 32ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;

c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.

d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.



Cláusula 33ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 34ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preço e na Lei Federal nº 10.520 ou Lei Federal nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 35ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 36ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP **001/2019**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 37ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

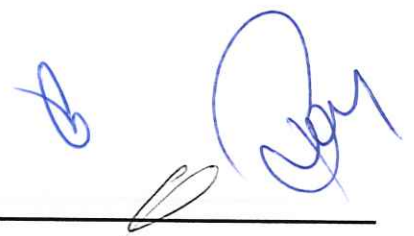
Cláusula 38ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 39ª. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**.

Cláusula 40ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

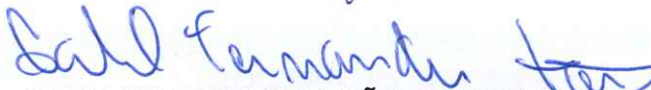
Cláusula 41ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 001/2019 - Processo Licitatório nº 003/2019** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

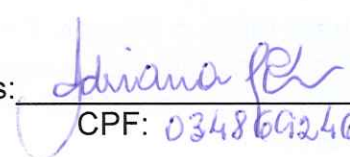


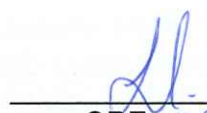
Lagoa Santa, 11 de fevereiro de 2019.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE:


LOCAMONTE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
HENARDO MAGALHÃES TÔRRES e/ou GABRIEL FERNANDES TÔRRES e/ou
CAROLINA FERNANDES TÔRRES DE FARIA
CONTRATADA:

Testemunhas:


CPF: 034869246-30


CPF: 036.890.946-19

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 006/2019 celebrada entre a PMLS e o instituto relacionado no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 001/2019**.

Empresa: LOCAMONTE LOCACAO DE EQUIPAMENOS LTDA - EPP CNPJ: 8.229.225/0001-26						
ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	60	D	Locação de Betoneira (diárias) Betoneiras de 320 litros-sem carregador	CSM/MENEGOTTI	60,00	3.600,00
02	03	M	Locação de Betoneira (mensal) Betoneiras de 320 litros-sem carregador	CSM/MENEGOTTI	210,00	630,00
03	60	D	Locação de Serra Clipper (diárias) Serra Clipper para corte de asfalto e concreto c/ motor 13 CV, 04 tempos - Peso próximo de 105 Kg - Com disco de serra acompanhando até 01 mm	VIBROMAK	96,00	5.760,00
04	60	D	Locação de Compactador Percussão (diárias) Será utilizado em lugares confinados, valetas, para solos com areia, brita e solos argilosos. Profundidade de compactação: até 40 cm. Velocidade de trabalho: 12 m/min. 600 vibrações/minuto Peso: aproximadamente: 70 kg. Motor: gasolina 3,5 HP ou elétrico 3CV 220V trif.	WEBER/WACKER/BOMAG	90,00	5.400,00
05	60	D	Locação de Vibrador com Mangote (diária) Vibrador de 25 mm; Utilizado no adensamento de concreto. Comprimento: 03 a 05 m Motor: gasolina 3,50 CV - 2 tempos ou elétrico 3CV 110V monof. / 220V bif. / 220V trif. Peso: 10 kg.	VIBROMAK	55,00	3.300,00
06	60	D	Locação de 01 Compactador CM - 20 (diárias) A diesel - Peso: 415 Kg - Dsemepnho próximo de 10 m/min - Placa em torno de 50 x 60 cm	AGRALE	100,00	6.000,00
07	1.440	D	Locação de Andaime de Torre (diárias) Medidas: 1,0 m de altura X	MECAN	6,00	8.640,00

			1,00 m de comprimento X 1,50m largura. * Máximo de 02 torres de 06 metros Carga sobre plataforma apoiada nas barras: 120Kg.			
08	72	M	Locação de Andaime de torre (Mensal) Medidas: 1,0 m de altura X 1,00 m de comprimento X 1,50m largura. * Máximo de 02 torres de 06 metros Carga sobre plataforma apoiada nas barras: 120Kg.	MECAN	12,00	864,00
09	120	D	Locação de Diagonal para torres (diárias) 01 diagonal para cada torre de 06 m	MECAN	1,00	120,00
10	6	M	Locação de Diagonal par torres (mensal) 01 diagonal para cada torre de 06 m	MECAN	2,00	12,00
11	1.440	D	Locação de Escoras Metálicas para laje (diárias) Para alturas entre 3,0m a 4,5 m	MECAN	5,00	7.200,00
12	72	M	Locação de Escoras Metálicas para Laje (mensal) Para alturas entre 3,0m a 4,5 m	MECAN	10,00	720,00
13	60	D	Locação de Lavadora de alta pressão (diárias) "Para ser utilizada em limpeza de obras - Frequência: 60Hz - especificações Técnicas: Potência(W): 1400 - Pressão(Psi): 1600 - Vazão(L/h): 380- Dimensões aproximadas do produto: 37x35x45 (AxLXP) - Peso líq. aproximado do produto: 8kg"	KARCHER	60,00	3.600,00
14	60	D	Locação de Martelo Demolidor - 15,0 Kg (diárias) Especificações Técnicas: Potência: 1.510 Watts - Impacto por min.: 1.450 ipm - Comprimento Aproximado: 645 mm - Energia de Impacto aproximada: 28,8 Joules - Peso: 15 kg	MAKITA	65,00	3.900,00
15	60	D	Locação de Martelo Demolidor 30,0 Kg (diárias) Equipamento utilizado para serviços de rompimento com maior robustez, força bruta, como corte de asfalto, quebra de piso e quebra de lajes. Peso: 30 kg. Potência: 1900	MAKITA	80,00	4.800,00

			Watts. Motor elétrico: 110V ou 220V.			
16	60	D	Locação de Gerador Portátil (diárias) A partir de 6,5 HP (4 tempos a gasolina) - 110 / 220 V	BRANCO	58,00	3.480,00
17	60	D	Locação de Maquita (diárias) Para corte de granito	MAKITA	25,00	1.500,00
18	60	D	Locação de Serra Circular (diárias) Portátil - (para madeira) disco com diâmetro de 25 cm	MAKITA	35,00	2.100,00
19	60	D	Locação de Bomba D'água (diárias) Bomba para drenagem 4" com fornecimento de cabo	BRAMEX	70,00	4.200,00
20	60	D	Locação de Furadeira Profissional (diárias) Madril com diâmetro de 1/4" a 1/2" - 110 / 220 V	MAKITA	29,00	1.740,00
21	60	D	Locação de Lixadeira Portátil (diárias) Diâmetro de 100 mm - 110 / 220 V	MAKITA	30,00	1.800,00
22	60	D	Locação de Máquina de Solda (diárias) 500 W - 110 / 220 V	ESAB/STAR WELD	50,00	3.000,00
Valor total: R\$ 72.366,00 (setenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais).						

Lagoa Santa, 11 de fevereiro 2019.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE:


LOCAMONTE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
HENARDO MAGALHÃES TÔRRES e/ou GABRIEL FERNANDES TÔRRES e/ou
CAROLINA FERNANDES TÔRRES DE FARIA
CONTRATADA:

Testemunhas:

CPF:  034869246-30CPF:  086.800.906-79